PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE E FORNECER TRANSPORTE".

- **Art.** 1º Fica o Executivo Municipal autorizando a firmar contrato com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, pessoa jurídica de direito privado estabelecida em Sarandi.
- **Art. 2º** A contratação visa à prestação de serviços de atendimentos de saúde, como hidroginástica e equoterapia, dentre outros do gênero, a crianças rondinhenses com deficiência.
- **Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte das pessoas atendidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE Sarandi.
- **Art. 4º** Pela contratação o Município pagará a importância mensal de R\$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais) por aluno/usuário que necessitar dos atendimentos citados no artigo 2º.

Parágrafo Único: O valor disposto será corrigido anualmente, com base o IPCA – Índice, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º - O prazo da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitando-se a 31 de dezembro de 2028.



Art. 6° - Fica dispensada a licitação para a contratação do serviço como também da celebração de termo de parceria/fomento, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 13.019/2014;

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação rubrica orçamentária própria.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores:

O objetivo desta contratação é possibilitar atendimentos de hidroginástica e equoterapia, às crianças rondinhenses deficientes, em atendimento à prescrição médica.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Sarandi, é o estabelecimento mais próximo de Rondinha que fornece tais atendimentos. O valor mensal será por aluno/usuário atendido, o equivalente a R\$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

Com os atendimentos o Município de Rondinha proporcionará, às crianças deficientes, uma melhor qualidade de vida, indo ao encontro, portanto aos princípios constitucionais, razão pela qual se solicita a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal